



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 797 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 822/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-doc nº 07010278191201961;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO ZIZZA ROMERO para responder cumulativamente pela 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no período de 24 a 30 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 823/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do E-doc 07010291583201916;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular do Contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
William Lemes Gomes Matrícula nº 69207	Amilton José Almeida Matrícula nº 107610	048/2016	O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 824/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e o disposto no ATO PGJ Nº 069/2019;

Considerando o usufruto de férias da Oficial de Diligências Maria Aparecida Auricelia Araújo Pires, no período de 08 de julho a 06 de agosto de 2019, lotada na sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins;

Considerando a solicitação do Coordenador das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins Daniel José de Oliveira Almeida (Promotoria de Justiça demandante) e a anuência da Coordenadora das Promotorias de Justiça de Araguaína Valéria Buso Rodrigues Borges (Promotoria de Justiça demandada), conforme consignado no E-doc nº 07010291196201981;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Oficial de Diligências FREDSON MOREIRA FREITAS, matrícula nº 121913, lotado na sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, para prestar serviços na sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins, no período de 08 de julho a 06 de agosto de 2019, observando as disposições do ATO PGJ Nº 069/2019, que regulamenta o serviço de diligências no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 825/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do e-Doc nº 07010291277201981;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor RENATO ALVES DO COUTO, matrícula nº 107910, e a servidora ELIZÂNGELA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 83808, para, em substituição, exercerem o cargo de Chefe do Departamento de Licitação, nos períodos de 07/08/2019 a 21/08/2019 e 22/08/2019 a 05/09/2019, respectivamente, durante o usufruto de férias do titular do cargo Ricardo Azevedo Rocha, matrícula nº 119813.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 826/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do e-Doc nº 07010291127201976;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCO ANTÔNIO TOLENTINO LIMA, matrícula nº 92708, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 17 de julho a 02 de agosto de 2019, durante o usufruto de férias do titular do cargo Jailson Pinheiro da Silva, matrícula nº 106210.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 827/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o quantitativo de Promotores de Justiça com afastamentos legais durante o corrente mês na comarca de Palmas, e ainda, que a Promotora de Justiça Flávia Souza Rodrigues, titular 26ª Promotoria de Justiça da Capital se encontra no gozo de suas férias regulares, no período de 1º a 30 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para responder, cumulativamente e conjuntamente na 26ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 20 a 30 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 828/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o quantitativo de Promotores de Justiça com afastamentos legais durante o corrente mês na comarca de Palmas, e ainda, que o Promotor de Justiça em exercício perante a 4ª Promotoria de Justiça da Capital se encontra no gozo de suas férias regulares, no período de 16 a 30 de julho de 2019;

Considerando que o Substituto Automático da mencionada Promotoria de Justiça já possui audiências previamente agendadas para a data de 23/07/2019 perante a Promotoria de Justiça de sua titularidade;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para atuar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça da Capital no dia 23 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Subprocuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 829/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-doc nº 07010291675201912;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Pium, nos dias 31 de julho de 2019 e 01 a 02 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 830/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do protocolo nº 07010291480201956;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JESUS EVANGELISTA DA SILVA, matrícula nº 98810, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no dia 19 de julho de 2019, durante o usufruto de Licença Eleitoral do titular do cargo Heber Ricardo da Cruz Almeida.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: Anton Klaus Matheus Moraes Tavares  
PROTOCOLO: 07010291675201912

DESPACHO Nº 390/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51,

de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 31 de julho de 2019 e 1º e 02 de agosto de 2019, em compensação aos dias 02 a 04/11/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL**

PORTARIA DG Nº 187/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Planejamento e Gestão, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010291346201955, em 17 de julho de 2019, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2018/2019 do(a) servidor(a) Ediney Vaz de Azevedo Parente, a partir do dia 22/07/2019, marcado anteriormente de 08/07/2019 à 25/07/2019, assegurando o direito de usufruto dos 04 (quatro) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 18 de julho de 2019.

Francisco das Chagas dos Santos  
Diretor-Geral em substituição  
P.G.J.



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE PREGÃO

#### EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 02/08/2019, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial nº 029/19, processo nº 19.30.1516.0000322/2019-41, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE PERSIANAS COM INSTALAÇÕES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 19 de julho de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0002344

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n.º 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I), e

I – CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

II – CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação e publicidade;

III – CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal quando necessário se faça a sua garantia, respeito e observância pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei 8.625/93;

IV – CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 37, inciso II assim versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

VI – CONSIDERANDO que restou comprovado no âmbito do Procedimento Preparatório nº 2019.0002344 que o Município de Araguaína/TO nunca realizou concurso público para o cargo de engenheiro civil, mas efetuou "contratação em folha" de forma direta (evento 10);

VII – CONSIDERANDO que, apesar de nunca ter realizado concurso público para o cargo de engenheiro civil, o Município necessita de um servidor permanente para o cargo tendo em vista que só do ano de 2017 até a presente data foram firmados 3 (três) contratos com engenheiros civis para ocupar o cargo público (Contratos nº 018/2017, 03/2018 e 034/2019);

VIII - CONSIDERANDO que além de configurarem ofensa à Carta Constitucional, em virtude de caracterizarem transgressão aos princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade, as referidas contratações temporárias caracterizam a prática do ato de improbidade administrativa previsto no caput do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, in verbis:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às Instituições”

IX - CONSIDERANDO que a prática de atos de improbidade administrativa, nos moldes supracitados, sujeita os infratores às penas previstas no art. 12, III, da Lei n.º 8.429/92, in verbis:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

(...)

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

### RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito eleito do Município de Araguaína-TO, SR. HERNANDES NEVES DE BRITO:

a) Cumpra o comando Constitucional conforme disposto acima e determine as providências necessárias no sentido de sanar as irregularidades expostas, determinando-se a REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL, que se encontra provido atualmente de forma irregular.

Ademais, remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta, informações sobre o acatamento da presente recomendação.

ARAGUAÍNA, 19 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
BARTIRA SILVA QUINTEIRO  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1960/2019

Processo: 2019.0002344

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0002344 a qual relata possível direcionamento para a contratação de engenheiro civil para trabalhar no Município de Araganã;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0002344 em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) Expeça-se recomendação ao Município de Araganã para que realize concurso público para o cargo de engenheiro civil e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações acerca do acatamento da referida recomendação com a minuta do cronograma do certame.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 19 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
BARTIRA SILVA QUINTEIRO  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1959/2019

Processo: 2019.0000096

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, em substituição automática, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO que, em data de 03.01.2019, foi autuado pelo Ministério Público do Tocantins, o Procedimento Preparatório sob o nº 2019.0000096, decorrente da representação junto à Ouvidoria do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da representação noticiando, em síntese, que o Município de Palmas obrigou a todos os médicos a assinar um termo transformando os proventos em bolsa, tendo sido posteriormente revogado o Programa Municipal de Bolsas e Pesquisas na Secretaria Municipal da Saúde criada pela Lei Municipal nº 2.010/2013, e reestruturada pela Lei Municipal n. 2.240/2016;

CONSIDERANDO que na instrução do procedimento preparatório foi verificado, em tese, eventual ilegalidade no pagamento de 13º compensação de bolsa aos Coordenadores, Supervisores e Tutores do referido programa;

CONSIDERANDO que, após as diligências preliminares realizadas, verificou-se a redução da carga horária dos servidores da saúde para 6 horas diárias, sem previsão legal, conforme informação do Conselho Municipal de Saúde, por meio do ofício n. 122/2019/CMS;

CONSIDERANDO informações apresentadas pelo Conselho Municipal da Saúde acerca da ausência de fiscalização por parte da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas em face dos Coordenadores, Supervisores e Tutores, decorrente da apresentação dos relatórios de presença, atividade e conclusão do estágio;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2019.0000096 em Inquérito Civil Público, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado(s): Nésio Fernandes de Medeiros Júnior, Juliana Ramos Bruno, Whisllay Maciel Bastos e, eventualmente, terceiros que tenham colaborado ou participado para a ocorrência dos atos em apuração.

2. Objeto: eventual irregularidade no Programa Municipal de Bolsas e Pesquisas na Secretaria Municipal da Saúde, decorrente dos seguintes atos ímprobos: (a) pagamento de 13º compensação de bolsa aos Coordenadores, Supervisores e Tutores do referido programa; (b) redução da carga horária dos servidores da saúde para 6 horas diárias, sem previsão legal; (c) ausência de fiscalização por parte da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas em face



dos Coordenadores, Supervisores e Tutores, com a consequente apresentação dos relatórios de presença, atividade e conclusão do estágio.

3. Fundamento Legal: artigos 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

4. Diligências:

4.1. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. expeça-se ofício à Secretaria Municipal da Saúde para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do expediente, remeta ao Ministério Público do Estado do Tocantins, às seguintes informações e documentos públicos: (a) se houve a redução da carga horária dos profissionais de saúde para 6 horas diárias, no período de 2016 a 2017, após o Programa de Bolsas e Pesquisas. Caso positivo, que seja encaminhado cópia da autorização legal; (b) se havia o pagamento do 13º compensação de bolsa aos Coordenadores, Supervisores e Tutores do referido programa. Caso positivo, que seja encaminhado cópia da lei autorizativa; (c) cópia do parecer da Procuradoria do Município de Palmas acerca do cancelamento do 13º compensação de bolsa; (d) se as fontes de financiamento nºs. 0401, 0405 e 0406 são recursos federais;

4.4. expeça-se ofício a Presidente da Fundação Escola de Saúde para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do expediente, remeta ao Ministério Público do Estado do Tocantins, às seguintes informações e documentos públicos: (a) cópias dos relatórios de presença, das atividades e conclusão de Jaison Antônio Barreto, Vareska Azevedo Veras, Alessandro Farias Pantoja, Nigima Cristina de Oliveira Bezerra, Nadja de Oliveira Figueiredo de Sousa, Salomon Ben Perez, Layanne Santos Carneiro, Eduardo Silva Moura, Vânia Sakai Souza, Emmanuelle Luana Voltolini Tafner Ruiz de Moraes e Ellyara Barreira Alves; (b) os critérios de escolha dos Coordenadores, Supervisores e Tutores; (c) se, no período de 2016 a 2017, houve o corte da bolsa de estágios aos supervisores e tutores que não apresentaram os relatórios de presença, atividade e conclusão. Caso positivo, que seja encaminhado a relação; (c) se servidores comissionados poderiam participar do programa. Caso positivo, o fundamento legal e a relação dos servidores;

4.5. expeça-se ao Delegado da 5ª DP para que, no prazo de 10 dias, informe se houve conclusão do inquérito policial acerca do pagamento das bolsas de estágio pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.6. expeça-se ofício ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando a instauração de inspeção e/ou auditoria com vistas a examinar a legalidade, legitimidade e economicidade do Programa Municipal de Bolsas e Pesquisas na Secretaria Municipal da Saúde;

4.7. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 19 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0006277

Natureza : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Interessados : MUNICÍPIO DE PALMAS, FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, visando garantir a segurança e integridade física das pessoas que frequentassem ou participassem do 26º Arraiá da Capital, com atendimento as normas gerais previstas em lei e garantidas pela fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar.

O Procedimento foi instaurado em 04 de junho de 2018, após a conversão de Notícia de Fato instaurada em 28 de maio de 2018 (evento 02) cujo relatava o lançamento oficial da edição de 2018 do Arraiá da Capital.

Foi instaurado pela 23ª Promotoria de Justiça da Capital (evento 01), e de atribuição desta mesma Promotoria em razão de ser matéria afeta às suas atribuições na área de direito público e matéria urbanística.

Para a instrução do procedimento foi realizada a expedição de ofícios à Prefeita de Palmas, bem como ao Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, através dos Ofícios nº 407 e 408/2018/23ªPJC-MP/TO (evento 04) assim como foi expedida a RECOMENDAÇÃO nº 09/2018 – MP/23ªPJ (evento 05) cujo deveria ser cumprida imediatamente pelo Município e Corpo de Bombeiros Militar.

Em resposta, a Prefeita do Município de Palmas Cinthia Alves Caetano Ribeiro informou através do Ofício nº 163/2018/GAB/PREF que, dentre outras informações, "...providenciaremos, como de costume, a verificação das instalações quando da montagem das estruturas, assegurando conjuntamente com o Corpo de Bombeiros a integridade física e segurança do público em geral do 26º Arraiá da Capital" (evento 07).

Já a Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros, por intermédio do Ofício nº 153/2018/DISTEC (evento 07), informou que havia um processo de evento temporário instaurado naquela diretoria e que "...quanto à vistoria no local onde será instalada estrutura do evento, este não necessita de certificação junto ao CBMTO, por se tratar de uma área aberta".

Em breve síntese. É o relatório.

O presente procedimento foi instaurado objetivando garantir a segurança e a integridade física da população que frequentasse as instalações do 26º Arraiá da Capital. Para tal, foram solicitadas informações ao Município de Palmas e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.



Em resposta, o Município de Palmas prestou esclarecimentos a respeito das instalações do local, bem como informou que estava realizando trabalho conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar visando garantir a segurança e a integridade do evento. Já a Diretoria de Serviços Técnicos do CBM-TO informou que havia uma solicitação de evento temporário junto ao órgão e que a estrutura do evento não necessitava de certificação por tratar-se de evento em área aberta.

Após devidamente instruído o feito, analisados os elementos de prova colhidos, esta representante ministerial decidiu pelo Arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Assim, pelo que consta nestes autos, considerando que a DEMANDA FOI RESOLVIDA, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito.

Ante o exposto, determino:

1 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público da promoção de arquivamento do presente procedimento;

2 – Seja enviada cópia para publicação desta decisão no Diário Oficial deste Órgão de modo a dar ciência a quem possa interessar;

3 - Após, proceda-se com o arquivamento procedimento nesta Promotoria, com as devidas baixas e cautelas de praxe, com fundamento no Art. 23, IV e Art. 27 da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Palmas, 08 de julho de 2019.

KÁTIA CHAVES GALLIETA  
Promotora de Justiça

PALMAS, 19 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
KATIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### 920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0009236

Natureza : PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Investigado : CARNE NOBRE BOUTIQUE BAR

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível lesão aos Consumidores desta Capital, consistente na falta de informação clara e adequada, sobre os diferentes produtos e serviços fornecidos, além de estar desprovido da especificação exata quanto a quantidade, características, composição, qualidade e

preço, bem como sobre possíveis riscos que apresentam.

Foi instaurado em 20 de novembro de 2018 após a conversão da Notícia de Fato cujo relatava possíveis práticas abusivas praticadas pelo estabelecimento comercial investigado. A Notícia de Fato teve origem na 23ª Promotoria de Justiça da Capital e de competência desta mesma por tratar-se de matéria afeta ao direito do consumidor.

Para a instrução do procedimento foi determinado a notificação da empresa ora investigada (evento 06), bem como foi requisitado ao PROCON que informasse quanto a possíveis denúncias e/ou reclamações formuladas em desfavor do estabelecimento Carne Nobre (evento 08).

O representante do estabelecimento comercial respondeu no sentido de que a denúncia formulada era inepta e deveria ser arquivada (evento 07). Através do Ofício nº 95/2019 – SPDC (evento 10), o Procon respondeu que através de busca realizada em seu sistema não foram localizados registros de Processos Administrativos em desfavor do estabelecimento Carne Nobre, ora investigado.

Visando esclarecer as circunstâncias que deram origem aos fatos ora narrados, esta signatária requisitou ao Procon (evento 12) que realizasse uma fiscalização de rotina naquele estabelecimento, visando confirmar a denúncia recebida nesta Promotoria.

Segundo consta no relatório de fiscalização (evento 14) a diligência realizada naquele estabelecimento contou com a participação de servidores do CAOCON, oficial de diligência, e servidores do Procon estadual. E que durante a fiscalização, foram solicitadas informações sobre a rotina de atendimento dos clientes e modo de execução dos pratos ali servidos.

Consta ainda que foram repassadas informações à Gerente do estabelecimento de que os moldes na qual a cobrança se dava era ilegal e que esta se dispôs a alterar todo o cardápio, de maneira a suprimir informações que eventualmente pudessem gerar dúvidas futuras para os consumidores daquele estabelecimento.

Em breve síntese. É o relatório.

O presente procedimento teve início com a protocolização de uma Notícia de Fato anônima na qual um consumidor do estabelecimento comercial Carne Nobre Boutique Bar noticiou possíveis irregularidades praticadas pelo estabelecimento em desfavor dos Consumidores, basicamente em relação a pesagem da carne que seria servida ao consumidor. Durante a tramitação do procedimento foram requisitadas informações ao estabelecimento comercial, bem como ao Procon.

O responsável pelo estabelecimento informou que o teor formulado na denúncia era improcedente, pugnano pelo seu arquivamento.

Já o PROCON respondeu aos questionamentos desta Promotoria, informando que não havia registros de quaisquer reclamações em



desfavor daquele estabelecimento comercial.

Por fim, foi solicitado ainda a realização de uma fiscalização do PROCON no local, quando foi verificado o funcionamento do estabelecimento, bem como a dinâmica do preparo dos pedidos. Verificou-se ainda que a Gerente do estabelecimento foi alertada das irregularidades no cardápio do estabelecimento ao passo em que se comprometeu a saná-los visando evitar a ocorrência de eventuais dúvidas por parte dos consumidores do estabelecimento.

Segundo consta no expediente juntado no evento anterior, NÃO houve autuação do estabelecimento por parte do PROCON.

Após devidamente instruído o feito, analisados os elementos de prova colhidos, esta representante ministerial decidiu pelo Arquivamento deste Procedimento Preparatório.

Assim, pelo que consta nestes autos, considerando que houve a PERDA DO OBJETO, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito.

Ante o exposto, determino:

1 - Seja feita a cientificação dos interessados e investigados a respeito desta decisão, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de recurso;

2 - Determino seja enviada uma cópia desta decisão para publicação no Diário Oficial deste parquet;

3 - Seja comunicado ao Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância a respeito desta decisão, considerando que foi enviado a esta Promotoria através do Protocolo nº 07010249384201824, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ; e,

4 - Após, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Cumpra-se.

Palmas, 19 de julho de 2019.

KÁTIA CHAVES GALLIETA  
Promotora de Justiça

PALMAS, 19 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
KATIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2019.0003227, autuada a partir de representação apócrifa, registrada sob o número de protocolo 07010281710201979, dado conta de possível acumulação ilegal de cargos públicos com recebimento de remuneração sem a devida prestação laboral pela servidora Marlupe Bruchoque de Souza, a qual exerceu cargo na Secretaria de Infraestrutura de Palmas e na Prefeitura da Lagoa da Confusão no ano de 2017, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 18 de julho de 2019.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2019.0003384, autuada a partir de representação apócrifa dando conta de que o Diretor do Detran/TO não tem assinado férias dos servidores lotados naquele órgão, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 17 de julho de 2019.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça







#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

#### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

#### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

#### DIRETORIA DE EXPEDIENTE

#### ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

Nº 797



(63) 3216-7598  
(63) 3216-7575  
[www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
[ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.